



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 4.653 /2019.**

*Autoriza o uso compartilhado do imóvel  
Concedido em Direito Real de Uso à  
Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis -  
AMORC, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso compartilhado do imóvel cedido por meio de Concessão de Direito Real de Uso, estabelecida pelos convênios firmados entre o Município de Macaé e a Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis - AMORC, devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º 1.025/1986 e pela Lei Municipal n.º 1.169/1988, à Loja Maçônica Lacerda Agostinho, objetivando a construção de sua sede, no âmbito desta municipalidade, conforme Termo Aditivo à Concessão, a ser celebrado entre os signatários concedente e concessionário.

§ 1º O compartilhamento autorizado por esta Lei Municipal se refere ao uso comum do imóvel referenciado na Lei Municipal n.º 1.025/1986 e na Lei Municipal n.º 1.169/1988, pela Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis - AMORC e a Loja Maçônica Lacerda Agostinho, entidade com utilidade pública reconhecida pela Lei Municipal n.º 3.603/2011.

§ 2º Admite-se a alteração dos termos dos convênios firmados, em decorrência das autorizações concedidas na Lei Municipal n.º 1.025/1986 e na Lei Municipal n.º 1.169/1988, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Público Executivo e de comum acordo entre as partes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de novembro de 2019.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

Publicação	28 de Novembro de 2019
Edição N.º	4750
Data	29 / 11 / 19 pag 07
	Aluizio dos Santos Junior - 27.605